

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2011**  
**(Do Sr. Sandro Mabel)**

Torna obrigatória a instalação de portais de raios-X nas escolas pública e privadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a instalação de portais de raios-X nas escolas pública e privadas.

Art 2º É obrigatória a instalação de detetores de metais e aparelhos de Raios-X nas escolas públicas e privadas.

§ 1º O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimentos de ensino, sem exceções, está condicionado à passagem por um detetor de metais e da inspeção de seus pertences em aparelho de Raios X.

§ 2º A pessoa que se negar a passar pelos equipamentos não poderá ter acesso às dependências do estabelecimento de ensino.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**JUSTIFICAÇÃO**

É público e notório que os estabelecimentos de ensino vêm passando por uma onda de violência nunca antes vista. Professores, funcionários e os próprios alunos são agredidos com facas e até armas de fogo, entre tantos outros objetos.

Em decorrência do ingresso desses materiais, maus alunos dão continuidade à prática de atos infracionais no interior de estabelecimentos que deveriam ser berços do saber.

Está comprovado, com fundamento na experiência em segurança pública, que os detetores de metais, acrescidos da inspeção dos pertences em aparelhos de raios-X, podem coibir a entrada de objetos que sirvam de apoio ao cometimento desses atos infracionais.

Nossa proposta se desenvolve nessa direção: tornar obrigatória a inspeção de pertences e a passagem de todos pelos portais detetores de metais antes de adentrar um estabelecimento de ensino.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em            de            de 2011.

Deputado SANDRO MABEL